Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 17/04/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/04/23
Protocolo

MOÇÃO Nº 25 , DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipotecam MOÇÃO DE APELO aos Deputados Federais Deltan Dallagnol (PODE/PR) e Nelson Fernando Padovani (UNIÃO/PR), para que analisem a possibilidade de elaborar e submeter à apreciação da Câmara dos Deputados, projeto de lei que inclua no Código Penal, causa de aumento de pena para os casos de roubo, furto e receptação de equipamentos eletrônicos como celular, tablet, smartphones e notebook e ainda incluir dispositivo que impeça, nos casos de receptação destes aparelhos, o reconhecimento da insignificância e bagatela.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira (PP-AL), Presidente da Câmara dos Deputados, e aos ao Excelentíssimos Senhores Deputados Federais Deltan Dallagnol (PODE/PR) e Nelson Fernando Padovani (UNIÃO/PR).

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 05 de abril de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC

Lauri da Silva
Vereador/PROS

Exposição de Motivos:

Segundo dados da edição 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública *"Entre 2018 e 2021, 3,7 milhões de celulares foram roubados ou furtados no Brasil. Não obstante, neste período houve uma queda de 22,8% na taxa de roubo e furto de celulares. Já no período mais recente, entre 2020 e 2021, houve uma variação de +1,8% na taxa de roubos e de furtos de celulares por 100 mil habitantes, o que não foi suficiente para que a taxa retornasse aos patamares pré-pandemia. É preciso considerar 2021 como um ano proporcionalmente menos afetado pelas medidas sanitárias de restrição de circulação de pessoas por conta da Covid-19, quando comparado com o ano de 2020. Neste cenário, foram registrados 847.313 celulares roubados ou furtados, o que equivale a ao menos um (1,6) celular roubado ou furtado por minuto no Brasil em 2021."* (https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/07-anuario-2022-os-crimes-patrimoniais-no-brasil-entre-novas-e-velhas-dinamicas.pdf).

Dados extraídos do sitio g1.globo.com, no Paraná no ano de 2022 houve crescimento de 52% no número de furtos e roubos de aparelhos de celulares., em comparação com o ano de 2021. (acessível em https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/11/23/numero-de-furtos-de-celular-cresce-52percent-no-parana-saiba-quais-cidades-mais-registraram-crime.ghtml).

Sabe-se que estes aparelhos eletrônicos há muito deixaram de ser apenas uma ferramenta de comunicação na rotina dos cidadãos. Estes aparelhos, com a evolução tecnológica, passaram a ser um verdadeiro banco de dados da maioria das pessoas. Nele se armazenam fotos, arquivos, informações pessoais e profissionais muitas vezes sigilosas e essenciais ao usuário.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diante disso, é preciso que se adote medidas que contribuam para eventual diminuição destes delitos.

Embora o enrijecimento da lei e o aumento de pena não seja fator que erradique a prática de delitos, pensamos que a criação de causa de aumento de pena, e ainda a proibição expressa de reconhecimento de insignificância nestes crimes, pode contribuir para a diminuição dos casos, que muitas vezes ocorrem pelo fato do agente saber que o cometimento do delito não trará consequências jurídicas relevantes, e muitas vezes sequer trará qualquer consequência, dada a aplicação do princípio da insignificância, causa supralegal de exclusão da tipicidade do delito.

Portanto, entendemos necessária e oportuna a inclusão no Código Penal causa de aumento de pena para os casos de roubo, furto e receptação de equipamentos eletrônicos como celular, tablet, smartphones e notebook e ainda inclua dispositivo que impeça, nos casos de receptação destes aparelhos, o reconhecimento da insignificância e bagatela.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA